Art. 2º - A subvenção referida no artigo 1º, desta lei, será paga diretamente ao Setor Regional de Lagoa da Prata, órgão da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o crédito especial de Cr$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), para ocorrer à despesa autorizada nesta lei.

Art. 4º - Os recursos para abertura do crédito especial acima mencionado, são os constantes do "excesso de arrecadação" verificado até a presente data, nos termos do artigo 43, § 1º, item II, da Lei 4.320, de 17/03/64.

Art. 5º - O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito especial autorizado recomendará a sua classificação, espécie e respectiva importância, na forma estabelecida pelo artigo 46, da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 de Dezembro de 19[illegible]

Prefeito Municipal

J.B.Rodrigues

Pelo secretário

Lei nº 780

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a manutenção das classes anexas de Calciolândia, do Ginásio Estadual Dª Berenice de Magalhães Pinto, mediante os termos do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Fica o Prefeito igualmente autorizado a conceder ao Ginásio Estadual Dª Berenice de Magalhães Pinto, desta cidade, uma subvenção de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), em utilização dos recursos do crédito autorizado pelo artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito autorizado no artigo 1º desta lei, são os constantes do aumento da receita estimada para este exercício, no limite do superavit financeiro apurado, e mediante os termos do Decreto 153, de 14 de agosto de 1.972.

Art. 4º - O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito autorizado nesta lei, recomendará e estabelecerá a sua classificação, sua espécie e a respectiva importância, na forma estabelecida pelo artigo 46, da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 de Dezembro de 1.972.

Prefeito Municipal

Pelo Secretário.

Lei nº 781.

Autoriza doação de imóvel, com cláusula de aforamento e reversão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a firma Renovadora Arcos Ltda, com sede nesta cidade, estabelecida no ramo de reforma e comércio de pneus e câmaras, um terreno localizado no subúrbio de Arcos, às margens da Rod-25, abrangendo a superfície total de 8.256 m², o qual mede, por uma banda, ao longo da faixa proteção da mencionada rodovia, a extensão de duzentos e dez (210) metros; do lado oposto, confrontando com propriedades de Agapito Veloso e Sebastião Alves Teixeira, duzentos e dezessete metros (217); na ponta, na confrontação com a estrada que demanda à fábrica da Stari, vinte e dois (22) metros, e na outra extremidade, confrontando com terreno da municipalidade, a distância de cinquenta e sete (57) metros, tudo de acordo com a planta que fará parte integrante da presente Lei, devidamente assinada pelo Técnico José Teixeira de Amorim.